



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO  
Nº 682/2013

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões

15 OUT 2013

PRESIDENTE

**Considerando** que, prevenção não significa apenas a adoção de medidas destinadas a impedir que se produzam deficiências físicas, mentais ou sensoriais, mas também, significa impedir que as deficiências já produzidas, tenham consequências físicas, psicológicas e sociais negativas;

**Considerando** que, a população em geral, tende a cuidar somente das pessoas que estão em plena posse de todas as suas faculdades físicas e mentais, sem reconhecer que, por mais esforços que se façam em matéria de prevenção, sempre haverá um número de pessoas com deficiência, devendo-se identificar e eliminar os obstáculos à participação plena destas pessoas na sociedade;

**Considerando** também que, as entidades da sociedade civil e o Poder Público devem procurar fazer com que todos os benefícios obtidos graças aos programas de desenvolvimento cheguem também aos cidadãos deficientes, sendo que o processo de planejamento geral e a estrutura administrativa de toda a sociedade devem incorporar medidas nesses sentidos. Assim, os serviços especiais de que necessitam as pessoas com deficiência devem, sempre que possível, fazer parte dos serviços gerais oferecidos a toda a população de forma igualitária e sem distinções;

Desta forma a presente propositura vem no sentido de esclarecer e tornar público os direitos das pessoas com deficiências, através da instituição no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pirassununga, de uma semana destinada a discussões sobre estes direitos e eventos que promovam e chamem a atenção da população para esta parcela da sociedade que necessita de adaptação dos equipamentos públicos existentes para que seja possível o exercício pleno de sua cidadania.

Ademais, cabe esclarecer que o local a ser disponibilizado será público e as despesas com a divulgação do evento serão suportadas por dotações já destinadas a tal finalidade institucional.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

Desta forma, visando estimular ações no sentido da melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiências, **INDICAMOS** a Senhora Prefeita Municipal, pelos meios regimentais, que encaminhe a esta Casa de Leis o Ante-Projeto de Lei em anexo, que “dispõe sobre a inclusão no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Pirassununga a Semana Municipal da Acessibilidade e da Inclusão Social e dá outras providências”, cuja matéria certamente receberá aprovação do Plenário.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2013.

Otacilio José Barreiros  
Vereador

Jeferson Ricardo do Couto  
Vereador

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

## ANTE-PROJETO DE LEI

*“Dispõe sobre a inclusão no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Pirassununga a “Semana Municipal de Acessibilidade e da Inclusão Social” e dá outras providências.”*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica incluído no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Pirassununga, “Semana Municipal de Acessibilidade e da Inclusão Social”, que será comemorada anualmente na semana que envolve o dia 21 de setembro, em que se comemora o Dia Nacional da Luta da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º As atividades alusivas à semana ora instituída serão compartilhadas entre as Secretarias Municipais que atuam na política de atendimento à pessoa com deficiência, as entidades civis e as organizações não governamentais que atuam nessa área, através de seus programas, projetos e ações, sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS).

Art. 3º Os objetivos da Semana Municipal da Acessibilidade e da Inclusão Social são:

I – mobilizar a sociedade no sentido de conscientizar a sociedade quanto à importância da prevenção das deficiências adquiridas, bem como prestar a orientação quanto ao trato com a saúde e o desenvolvimento intelectual e social da pessoa com deficiência.

II – promover ações no sentido de conscientizar a sociedade quanto à importância da prevenção das deficiências adquiridas, bem como prestar a orientação quanto ao trato com a saúde e o desenvolvimento intelectual e social da pessoa com deficiência;

III – intensificar o processo de inclusão social das pessoas com deficiência;

IV – divulgar ações que visem oferecer instrução e qualificação da pessoa com deficiência para inserção no mercado de trabalho, bem como estimular o surgimento de novas ações;

V – sensibilizar a população de Pirassununga para as potencialidades das pessoas com deficiência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

Art. 4º Dentro da Semana Municipal de Acessibilidade e da Inclusão Social será realizado, anualmente, o evento denominado “*Jornada Inclusiva*”, sempre no dia 21 de setembro, que terá como objetivo promover palestras, campanhas, atos culturais, manifestações esportivas e outros eventos de natureza correlata.

§ 1º O evento de que trata o caput deste artigo será realizado em local público, definido pela Secretaria Municipal de Promoção Social, de fácil acesso e de visibilidade, no qual as entidades declaradas de utilidade pública poderão explorar serviços cuja renda será revertida a ações que promovam a saúde, educação, lazer e a garantia dos direitos da pessoa com deficiência, já desenvolvidas pelas mesmas ou através de novos projetos e programa.

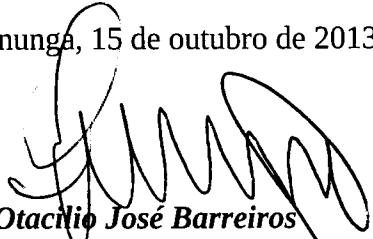
§ 2º Para realização das atividades mencionadas no parágrafo anterior as entidades encaminharão, com antecedência mínima de 05 (cinco) meses da data do evento, seus projetos ao COMAS, que os analisará e, se aprovados, emitirá a respectiva Resolução que servirá de autorização para participar do evento.

§ 3º As entidades que tiverem seus projetos aprovados e forem autorizadas a participar do evento deverão se responsabilizar por toda a infraestrutura necessária para a execução dos serviços propostos, sendo que a Secretaria Municipal de Promoção Social dentro das previsões orçamentárias e financeiras existentes no orçamento vigente, deverá viabilizar o local do evento e sua divulgação.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 2.329, de 27 de agosto de 1992.

Pirassununga, 15 de outubro de 2013.

  
**Otacilio José Barreiros**  
Vereador

  
**Jeferson Ricardo do Couto**  
Vereador

  
**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
Vereador